



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL Nº 009/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E RESOLUÇÕES Nº 360/2023 E 367/2024.

OBJETO:

O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado para prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia destinados à elaboração de projetos executivos para reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Turmalina/MG, compreendendo projeto arquitetônico, projetos complementares e projetos estruturais, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Aviso e em seus anexos.

MODALIDADE: DISPENSA n.º 005/2026

MENOR PREÇO POR LOTE

DATA/HORA:

Data da publicação: 01/07/2026

Data início do recebimento da proposta: 06/07/2026 às 09:00hrs

Data fim do recebimento da proposta: 08/07/2026 às 15h00min

LOCAL/SÍTIO

LOCAL/SÍTIO: as propostas deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico
setordecompraslicitacaocmt@hotmail.com

**PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO**

Rua Caçaratiba 138- Centro Turmalina Mg (endereço temporário) tel: 38-3527-1015
CEP: 39660-000
E-mail: setordecompraslicitacaocmt@hotmail.com

PORTARIA 009/2026

Gleice Pinheiro de Azevedo , (agente de contratação)



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO – PAL Nº 009/2026)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Câmara Municipal de Turmalina/MG, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a Lei Complementar nº 123/2006, as Resoluções nº 360/2023 e nº 367/2024 da Câmara Municipal de Turmalina, no que couber, e demais normas aplicáveis.

A presente contratação será processada com recebimento eletrônico de propostas e documentação de habilitação, mediante envio ao e-mail setordecompraslicitacaocmt@hotmail.com, no período e condições estabelecidos neste Aviso.

INFORMAÇÃO	DADOS
Processo Administrativo Licitatório	PAL nº 009/2026
Modalidade	Dispensa de Licitação
Número da Dispensa	005/2026
Fundamento legal	Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
Critério de julgamento	Menor preço por lote
Regime de execução	Empreitada por preço global, por lote
Número de lotes	02 (dois)
Valor estimado – Lote 01	R\$ 30.600,00
Valor estimado – Lote 02	R\$ 25.000,00
Valor estimado total	R\$ 55.600,00
Início do recebimento	06/07/2026, às 09h00min
Fim do recebimento	08/07/2026, às 15h00min
Forma de envio	E-mail: setordecompraslicitacaocmt@hotmail.com

A divulgação do presente Aviso observa o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado para prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia destinados à elaboração de projetos executivos para reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Turmalina/MG, compreendendo projeto arquitetônico, projetos complementares e projetos estruturais, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Aviso e em seus anexos.

1.2. O objeto será dividido em 02 (dois) lotes, conforme quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Projeto arquitetônico e projetos complementares para reforma e adequação predial	R\$ 30.600,00
02	Projetos estruturais, incluindo estrutura da edificação e estrutura metálica da cobertura	R\$ 25.000,00
TOTAL		R\$ 55.600,00

1.3. A divisão em lotes decorre da autonomia técnica das disciplinas envolvidas, permitindo a participação de profissionais ou empresas com especialização compatível com cada conjunto de serviços, ampliando a competitividade e preservando a possibilidade de integração técnica entre os projetos.

1.4. Será admitida a apresentação de proposta para apenas um lote ou para ambos os lotes.

1.5. A Administração poderá adjudicar os lotes a fornecedores distintos, caso essa solução resulte na obtenção das propostas mais vantajosas e no atendimento integral das exigências de habilitação e qualificação técnica.

1.6. A adjudicação de determinado lote não gera direito à adjudicação dos demais lotes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO

2.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços de engenharia cujo valor estimado é inferior ao limite legal atualizado.

2.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é de R\$ 130.984,20, conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.3. O valor estimado total desta contratação, de R\$ 55.600,00, encontra-se abaixo do limite legal aplicável.

2.4. Integram a instrução do processo, conforme aplicável, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a análise jurídica e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A contratação observará ainda o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável, inclusive quanto aos critérios de desempate e demais benefícios legalmente cabíveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas e, quando compatível com a natureza e responsabilidade técnica do serviço, profissionais legalmente habilitados que atendam integralmente às condições deste Aviso e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

3.2. O interessado poderá apresentar proposta para um ou para os dois lotes.

3.3. Não será admitida a participação de interessado:

- a) que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o período da sanção;
- b) que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a sanção;
- c) que esteja sob falência, quando a situação impedir sua participação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- d) que possua vínculo ou situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento previsto na legislação;
- e) que não possua habilitação profissional compatível com o lote para o qual apresentar proposta;
- f) que apresente documentação falsa, incompleta ou incompatível com as exigências deste Aviso.

3.4. A participação implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

4.1. As propostas comerciais e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail setordecompraslicitacaocmt@hotmail.com, dentro do período abaixo:

EVENTO	DATA/HORA
Início do recebimento das propostas e documentos	06/07/2026, às 09h00min
Encerramento do recebimento das propostas e documentos	08/07/2026, às 15h00min

4.2. O assunto do e-mail deverá conter: "PAL 009/2026 – DISPENSA 005/2026 – PROPOSTA – LOTE(S) ____ – NOME DO INTERESSADO".

4.3. A proposta deverá indicar expressamente o lote ou os lotes para os quais o interessado está concorrendo.

4.4. A documentação deverá ser apresentada em arquivos legíveis, preferencialmente em PDF.

4.5. Não serão consideradas propostas encaminhadas após o horário de encerramento, ressalvadas situações decorrentes de falha comprovadamente imputável ao sistema de recebimento da Câmara, devidamente registrada.

4.6. A Câmara poderá solicitar esclarecimentos ou documentos destinados a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou a validade jurídica da documentação, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo.

4.7. A Câmara poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II ou em documento próprio que contenha, no mínimo, todas as informações exigidas no referido modelo.

5.2. A proposta deverá conter:

- a) identificação do proponente,
- b) CNPJ ou CPF,
- c) endereço, telefone e e-mail;
- d) indicação do lote ou lotes pretendidos;
- e) descrição dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência;
- f) valor total do lote, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- g) declaração de que os preços incluem todos os custos, encargos, tributos, deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra, responsabilidade técnica e demais despesas necessárias à execução integral do objeto;
- h) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento pela Câmara;
- i) data e assinatura do responsável.

5.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ou despesas que estejam compreendidos no escopo contratado.

5.4. Para fins de julgamento, será considerado o valor total ofertado para cada lote.

6. DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

6.2. Será considerada vencedora de cada lote a proposta que apresentar o menor valor total para o respectivo lote e que atender integralmente às especificações técnicas, condições de execução e requisitos de habilitação e qualificação técnica.

6.3. A análise será realizada separadamente para cada lote.

6.4. O interessado que apresentar proposta para ambos os lotes deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para cada lote.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às especificações ou condições estabelecidas neste Aviso;
- b) apresentar preço manifestamente inexequível, quando não demonstrada sua exequibilidade;
- c) apresentar preço superior ao valor estimado do respectivo lote, sem justificativa e aceitação expressa da Administração, quando juridicamente admissível;
- d) conter vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

e) não apresentar os elementos essenciais necessários à sua análise.

6.6. A Câmara poderá negociar com o proponente classificado em primeiro lugar melhores condições de preço, desde que preservado o atendimento integral ao objeto.

6.7. Caso o primeiro colocado não atenda às condições de habilitação ou não aceite as condições finais de contratação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, observadas as mesmas condições.

6.8. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar em cada lote deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável ao lote.

7.1.1. Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou documento equivalente;
- b) documento de identificação do representante legal;
- c) documento de representação, quando o signatário não constar como administrador ou
- d) representante no ato constitutivo.

7.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) comprovante de inscrição no CNPJ, quando pessoa jurídica, ou CPF, quando pessoa física;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, quando pessoa jurídica e aplicável;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) declaração relativa ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável;

7.1.4. A exigência econômico-financeira será aplicada de forma proporcional à natureza e ao valor da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Qualificação técnica – Lote 01

- a) registro ou inscrição da empresa e/ou dos profissionais responsáveis no CREA e/ou CAU, conforme as atribuições profissionais envolvidas;
- b) indicação do(s) responsável(is) técnico(s) que atuarão na execução dos serviços;



- c) comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto do lote, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) quando exigível, comprovação do acervo técnico mediante CAT, RRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente;
- e) comprovação de que o responsável técnico possui atribuições compatíveis com as disciplinas que efetivamente executar.

7.1.6. Para o Lote 01, serão considerados compatíveis, conforme a responsabilidade técnica profissional, serviços relacionados a projeto arquitetônico de reforma ou adequação predial e/ou projetos complementares de instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio e pânico, climatização, SPDA, cabeamento estruturado, entrada de energia e elaboração de planilha orçamentária.

7.1.7. Qualificação técnica – Lote 02

- a) registro ou inscrição regular do profissional e/ou empresa junto ao CREA, conforme as atribuições profissionais aplicáveis;
- b) indicação do responsável técnico pelo projeto estrutural;
- c) comprovação de experiência anterior em elaboração de projetos estruturais e/ou estruturas metálicas compatíveis com o objeto;
- d) quando exigível, apresentação de CAT ou documento equivalente que comprove o acervo técnico do profissional responsável;
- e) comprovação de atribuição profissional compatível com o dimensionamento e detalhamento das estruturas abrangidas pelo lote.

7.1.8. A comprovação de capacidade técnica não será exigida em extensão desproporcional ao objeto, devendo guardar pertinência e compatibilidade com o lote pretendido.

7.2. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante a execução contratual.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação aplicável.

8.2. Serão observados, quando cabíveis, os critérios de desempate e demais benefícios legais destinados às ME/EPP.

8.3. A comprovação da condição de ME/EPP será realizada mediante documentação legalmente admitida.

8.4. A aplicação de eventual prioridade local ou regional observará os limites e requisitos da regulamentação municipal vigente e deverá ser formalmente justificada no processo, quando utilizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

9. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e condições previstas no Termo de Referência.

9.2. A Administração poderá estabelecer cronograma de entregas por etapas, especialmente quando a conclusão de determinada disciplina depender de informações ou arquivos produzidos por outro contratado.

9.3. O prazo poderá ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa formal.

9.4. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Câmara, as inconsistências, erros ou incompatibilidades decorrentes de sua responsabilidade técnica que sejam identificados durante a análise e aprovação dos projetos.

10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

10.1. O objeto será recebido após a entrega dos produtos previstos no Termo de Referência e a verificação de sua conformidade pela fiscalização.

10.2. O recebimento não afasta a responsabilidade técnica da contratada pela correção de vícios, erros, omissões ou incompatibilidades de sua responsabilidade.

10.3. Os arquivos deverão ser entregues em formato PDF e nos formatos editáveis pertinentes, especialmente DWG/DXF ou equivalente, quando aplicável, acompanhados das peças técnicas, memoriais, planilhas, cronogramas e ART/RRT.

10.4. A aprovação pela Administração não exime o responsável técnico de suas responsabilidades profissionais perante o CREA, CAU, Corpo de Bombeiros, concessionárias ou demais órgãos competentes.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da respectiva etapa ou do objeto, conforme cronograma, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto do responsável pela fiscalização.

11.2. O pagamento será vinculado às entregas efetivamente realizadas e aceitas, não havendo pagamento mensal automático pela simples passagem do tempo.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Turmalina/MG, contendo os dados bancários da contratada e a identificação do processo e do lote.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a correção.

11.5. O pagamento observará a ordem cronológica e demais disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e na nota de empenho correspondente, observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária vigente.

12.2. Para fins do processo atualmente estruturado, consta a classificação: 01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 0022, sujeita à conferência e confirmação pela Contabilidade antes do empenho.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos produtos entregues, solicitar correções, registrar ocorrências, atestar as etapas e comunicar à autoridade competente fatos que possam ensejar medidas administrativas.

13.3. A contratada deverá facilitar o acesso às informações e documentos necessários à fiscalização.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, legislação profissional e especificações do Termo de Referência;
- b) manter, durante a execução, profissional(is) habilitado(s) e com atribuições compatíveis com os serviços efetivamente executados;
- c) emitir as respectivas ART/RRT e demais registros de responsabilidade técnica exigíveis; entregar os arquivos e documentos nos formatos e prazos estabelecidos; corrigir, sem custo adicional, erros, omissões ou incompatibilidades decorrentes de sua atuação;
- d) manter sigilo sobre informações técnicas, administrativas ou institucionais a que tiver acesso;
- e) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade;
- f) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução;
- g) informar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a qualidade dos serviços;
- h) cooperar tecnicamente com eventual contratado do outro lote, fornecendo as informações e arquivos necessários à compatibilização, sem transferência de responsabilidade técnica.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) fornecer as informações, documentos e arquivos necessários à execução dos serviços que estejam sob sua posse;



- a) designar gestor e fiscal do contrato;
- b) e fiscalizar a execução;
- c) analisar e manifestar-se sobre os produtos entregues em prazo razoável;
- d) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
- e) comunicar formalmente à contratada eventuais falhas ou necessidades de correção;
- f) promover a articulação necessária entre os responsáveis pelos diferentes lotes, quando contratados fornecedores distintos.

16. DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS LOTES

16.1. O Lote 01 deverá contemplar a compatibilização interna das disciplinas que o integram.

16.2. O responsável pelo Lote 02 deverá considerar, no desenvolvimento dos projetos estruturais, as informações arquitetônicas e demais elementos disponibilizados pela Câmara.

16.3. Quando houver contratação de fornecedores distintos, ambos deverão cooperar tecnicamente para eliminar interferências entre arquitetura, instalações e estrutura.

16.4. A cooperação entre os contratados não implica solidariedade de responsabilidade técnica por serviço executado pelo outro profissional, permanecendo cada responsável técnico responsável pelas disciplinas sob sua responsabilidade.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A multa será aplicada observando-se a gravidade da infração, o dano causado, a extensão do inadimplemento, a proporcionalidade e os percentuais estabelecidos no contrato.

17.4. O atraso injustificado na execução poderá ensejar multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

17.5. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do instrumento contratual será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou pelo prazo necessário à conclusão das obrigações contratuais, prevalecendo o que ocorrer por último dentro dos limites legalmente admitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

18.2. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Considerando o prazo estimado de execução inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajustamento de preços durante a vigência inicial do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

20.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando legalmente admissível, mediante autorização prévia e expressa da Câmara e sem afastar a responsabilidade técnica e contratual da contratada.

21. DOS ESCLARECIMENTOS

21.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail setordecompraslicitacaocmt@hotmail.com até 1 (um) dia útil antes do encerramento do prazo para recebimento das propostas.

21.2. As respostas serão juntadas ao processo e divulgadas pelos meios institucionais disponíveis, quando pertinentes e sem identificação desnecessária do interessado.

22. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

22.1. O presente Aviso e os documentos da contratação serão divulgados nos meios oficiais da Câmara Municipal, na forma da legislação aplicável.

22.2. O ato que autorizar a contratação direta e o extrato decorrente do contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Câmara poderá revogar ou anular o procedimento, total ou parcialmente, nas hipóteses legalmente admitidas.

23.2. A participação no procedimento não gera direito à contratação.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentação municipal e demais normas aplicáveis.

23.4. Integram este Aviso, para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES.

Turmalina/MG, julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

GLEICE PINHEIRO DE AZEVEDO
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PAL Nº 009/2026 – DISPENSA Nº 005/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado para prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia destinados à elaboração de projetos executivos para reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Turmalina/MG, divididos em 02 (dois) lotes.

LOTE	ESCOPO	VALOR ESTIMADO
01	Projeto arquitetônico e projetos complementares	R\$ 30.600,00
02	Projetos estruturais e estrutura metálica da cobertura	R\$ 25.000,00
TOTAL		R\$ 55.600,00

2. DO DETALHAMENTO DO LOTE 01

ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR ESTIMADO
1	Projeto arquitetônico de reforma e adequação predial	1 serviço	R\$ 6.900,00
2	Planilha orçamentária	1 serviço	R\$ 2.000,00
3	Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico	1 serviço	R\$ 3.500,00
4	Projeto hidrossanitário	1 serviço	R\$ 3.200,00
5	Projeto elétrico	1 serviço	R\$ 4.100,00
6	Projeto de entrada de energia / CEMIG	1 serviço	R\$ 1.800,00
7	Projeto SPDA	1 serviço	R\$ 2.000,00
8	Projeto de cabeamento estruturado	1 serviço	R\$ 3.000,00
9	Projeto de climatização	1 serviço	R\$ 4.100,00
		TOTAL	R\$ 30.600,00

3. DO DETALHAMENTO DO LOTE 02

ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR ESTIMADO
1	Projeto estrutural da edificação, incluindo	1 serviço	Incluso no valor global do lote



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR ESTIMADO
	dimensionamento, detalhamento e peças necessárias à execução		
2	Projeto da estrutura metálica da cobertura, incluindo dimensionamento e detalhamento	1 serviço	Incluso no valor global do lote
		TOTAL DO LOTE	R\$ 25.000,00

3.1. Os dois serviços do Lote 02 constituem conjunto técnico integrado e deverão ser apresentados de forma compatibilizada, sem que isso altere o valor global estimado do lote.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1. Projeto arquitetônico – Lote 01

levantamento e análise das condições existentes, conforme documentação e vistoria disponibilizadas pela Câmara;
desenvolvimento de solução arquitetônica para reforma e adequação predial;
reorganização funcional dos ambientes, conforme necessidades institucionais informadas pela Câmara;
plantas, cortes, fachadas, layouts, detalhes e demais peças necessárias à compreensão e execução;
soluções de acessibilidade, circulação, fluxos e atendimento ao público, quando pertinentes ao escopo;
compatibilização com as disciplinas complementares do lote.

4.2. Planilha orçamentária – Lote 01

elaboração de orçamento detalhado da futura execução da reforma;
indicação de quantitativos, unidades, composições e referências de preços adequadas;
memória de cálculo dos quantitativos, quando necessária;
compatibilização entre orçamento e peças de projeto.

4.3. Projetos complementares – Lote 01

Deverão ser elaborados, conforme aplicabilidade técnica ao imóvel:

projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico;
projeto hidrossanitário;
projeto elétrico;
projeto de entrada de energia e adequações perante a concessionária, quando necessárias;
projeto SPDA;
projeto de cabeamento estruturado;
projeto de climatização.



4.4. Projetos estruturais – Lote 02

levantamento das informações necessárias ao dimensionamento;
definição da solução estrutural;
dimensionamento dos elementos estruturais;
plantas de formas, detalhamentos, cortes e demais peças necessárias;
projeto e detalhamento da estrutura metálica da cobertura, quando abrangida pelo escopo;
memória de cálculo e especificações técnicas compatíveis com o projeto.

5. NORMAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. Os projetos deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, legislação municipal e demais normas e exigências dos órgãos competentes.

5.2. Os responsáveis técnicos deverão possuir atribuições profissionais compatíveis com os serviços executados.

5.3. Deverão ser emitidas ART e/ou RRT correspondentes às atividades efetivamente realizadas, conforme competência profissional.

5.4. Quando necessário, a contratada deverá prestar apoio técnico para ajustes ou protocolos perante órgãos competentes, concessionárias e Corpo de Bombeiros, desde que relacionados ao escopo contratado.

6. ENTREGÁVEIS

- a) arquivos digitais em PDF;
- b) arquivos editáveis em DWG/DXF ou formato equivalente, quando aplicável;
- c) plantas e peças gráficas;
- d) memoriais descritivos e/ou de cálculo, conforme o lote;
- e) especificações técnicas;
- f) planilha orçamentária do Lote 01;
- g) cronograma físico-financeiro, quando aplicável à documentação do Lote 01;
- ART/RRT;
- h) relatório de compatibilização;
- i) demais documentos necessários à futura contratação e execução da reforma.

7. PRAZOS E ETAPAS

7.1. O prazo total para execução de cada lote será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

ETAPA	PRAZO MÁXIMO
Levantamento, reunião inicial e estudos preliminares	Até 10 dias úteis
Desenvolvimento dos projetos	Até 30 dias úteis
Correções e entrega final	Até 5 dias úteis

7.2. Os prazos poderão ser ajustados pela fiscalização quando a execução de uma etapa depender de informação ou documento que ainda não tenha sido disponibilizado pela Câmara, sem prejuízo do registro formal da ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

8. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após a entrega e aceitação das etapas previstas, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal.

8.2. Não haverá pagamento mensal automático.

8.3. A fiscalização poderá determinar correções antes do recebimento definitivo.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para o Lote 01, deverá ser comprovada capacidade técnica compatível com serviços de arquitetura e/ou projetos complementares, conforme as atribuições profissionais envolvidas.

9.2. Para o Lote 02, deverá ser comprovada capacidade técnica compatível com projeto estrutural e/ou estrutura metálica.

9.3. Os documentos deverão demonstrar experiência real e pertinente ao objeto, vedadas exigências desproporcionais.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PARCELAMENTO

10.1. O julgamento será pelo menor preço por lote.

10.2. A divisão do objeto em dois lotes busca ampliar a competitividade e permitir a contratação de profissionais especializados em diferentes disciplinas, sem prejuízo da compatibilização técnica necessária.

10.3. A Câmara poderá contratar um fornecedor para cada lote.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a)executar o objeto com observância das normas técnicas e da legislação profissional;
- b) b)manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- c) c)emitir ART/RRT;
- d) d)entregar os produtos nos prazos;
- e) e)corrigir falhas decorrentes de sua responsabilidade;
- f) f)fornecer arquivos editáveis e documentação técnica;
- g) g)cooperar com o responsável pelo outro lote, quando houver;
- h) h)responder pelos encargos e responsabilidades decorrentes de sua atuação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) a)fornecer informações e documentos disponíveis;
- b) b) designar fiscalização;
- c) c) acompanhar a execução;
- d) d) analisar os produtos;
- e) e) efetuar os pagamentos;
- f) f) promover a articulação entre os responsáveis técnicos dos lotes.

13. ESTIMATIVA DO VALOR

13.1. O valor estimado do Lote 01 é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

13.2. O valor estimado do Lote 02 é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

13.3. O valor estimado total é de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

13.4. A estimativa foi formada com base na pesquisa de preços constante dos autos.

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente previstas.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida por servidor designado formalmente pela Câmara, competindo-lhe acompanhar, conferir, registrar ocorrências e atestar o recebimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PAL Nº 009/2026 – DISPENSA Nº 005/2026

O interessado deverá preencher apenas o(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

DADOS DO PROPONENTE	INFORMAÇÕES
Razão social / Nome	
CNPJ / CPF	
Endereço	
Município/UF	
Telefone	
E-mail	
Representante legal	

LOTE 01 – PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Projeto arquitetônico de reforma e adequação predial	R\$ _____
2	Planilha orçamentária	R\$ _____
3	Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico	R\$ _____
4	Projeto hidrossanitário	R\$ _____
5	Projeto elétrico	R\$ _____
6	Projeto de entrada de energia / CEMIG	R\$ _____
7	Projeto SPDA	R\$ _____
8	Projeto de cabeamento estruturado	R\$ _____
9	Projeto de climatização	R\$ _____
	VALOR TOTAL DO LOTE 01	R\$ _____

LOTE 02 – PROJETOS ESTRUTURAIS

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Projeto estrutural da edificação	Incluso no valor global
2	Projeto da estrutura metálica da cobertura	Incluso no valor global
	VALOR TOTAL DO LOTE 02	R\$ _____

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

Declaramos que os preços apresentados incluem todos os custos, despesas, tributos, encargos, deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra, responsabilidade técnica, ART/RRT e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Declaramos que conhecemos e aceitamos integralmente as condições do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos que os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com as atividades assumidas.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data: _____

Nome _____ e assinatura _____ do responsável
CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PAL Nº 009/2026 – DISPENSA Nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.559/0001-00, com sede provisória na Rua Caçaritiba, nº 138, Centro, Turmalina/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Eder José Godinho Fernandes, doravante CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, doravante CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços correspondentes ao Lote ____ do PAL nº 009/2026 – Dispensa nº 005/2026, conforme especificações do Aviso de Dispensa e Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso, seus anexos, a proposta da contratada e os demais documentos do processo que não contrariem este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao Lote ____.

2.2. No valor estão incluídos todos os custos, tributos, encargos, deslocamentos, responsabilidade técnica e demais despesas necessárias à execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

3.1. O prazo de execução será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado da Ordem de Serviço.

3.2. A contratada deverá cumprir as etapas e entregáveis definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, admitida prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da etapa ou do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

5.2. Havendo irregularidade fiscal ou documental que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até sua regularização, nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária indicada no processo e no empenho correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização poderá determinar correções, registrar ocorrências e recusar produtos desconformes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços com qualidade e observância das normas técnicas.

8.2. Manter responsável técnico habilitado.

8.3. Emitir ART/RRT.

8.4. Corrigir, sem ônus adicional, falhas decorrentes de sua responsabilidade.

8.5. Fornecer os arquivos e documentos previstos.

8.6. Cooperar tecnicamente com eventual contratado do outro lote.

8.7. Responder pelos encargos e danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer as informações e documentos disponíveis.

9.2. Fiscalizar a execução.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos.

9.4. Manifestar-se sobre os produtos entregues e solicitar correções quando necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA e seus responsáveis técnicos responderão pela qualidade, correção, segurança e conformidade dos serviços executados, na extensão de suas atribuições profissionais.

10.2. A emissão de ART/RRT é condição para o recebimento dos produtos quando exigida pela legislação profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório e ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante observância do devido processo legal quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Não haverá reajuste durante a vigência inicial inferior a 12 meses.

13.2. Poderá ser reconhecido o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação integral. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE e não afastará a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações institucionais, técnicas e administrativas às quais tiver acesso em razão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A CONTRATADA reconhece que o contrato e seus dados essenciais serão divulgados nos meios oficiais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais específicas.

Turmalina/MG, ____ de ____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG
Eder José Godinho Fernandes – Presidente

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PAL Nº 009/2026 – DISPENSA Nº 005/2026

A empresa/profissional _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins:

I – que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais anexos;

II – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e que não foi declarada inidônea, ou que comunicará imediatamente qualquer alteração dessa situação;

IV – que não possui situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento legal para contratar com a Câmara Municipal de Turmalina/MG;

V – que dispõe de profissional(is) legalmente habilitado(s) e com atribuições compatíveis com o(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresenta proposta;

VI – que os preços apresentados incluem todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto;

VII – que se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados;

VIII – que, sendo ME/EPP, declara enquadrar-se nessa condição nos termos da legislação aplicável, quando for o caso.

Local e data: _____

Nome do representante legal

CPF: _____

Assinatura

